



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 005/01.

SENHOR PRESIDENTE:

Ibiúna, 07 de fevereiro de 2001.
LEIA-SE EM SESSÃO
CÓPIAS AO EDIS
AS COMISSÕES.
IBIÚNA 13/02/2001.

PL/2

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar a consideração da Nobre Câmara Municipal a presente proposição, sob o nº 005, desta data, que tem por objetivo revogar a Lei nº 360, de 22/10/96.

A Lei nº 360, de 22/10/96, fere a autonomia municipal, isto porque, discrimina outras preferências tolhendo portanto a liberdade de escolher.

Pela presente Lei ficam todos os prédios e propriedades municipais obrigados forçosamente ao uso das cores verde e branco, ditada pela Lei ainda em vigor ferindo exclusivamente os direitos democráticos.

Por outro lado, fica igualmente desprezada a cor azul do Brasão, do Estandarte e da própria Bandeira Municipal heraldicamente correta, ferindo assim mais uma vez a autonomia municipal.

Ha que se acrescentar em última instância que a obrigatoriedade do uso das cores verde e branco não é consenso entre a população e nem mesmo entre a classe política local.

Por todo o arrazoado é que se submete a apreciação desta operosa Câmara de Vereadores a tramitação do referente projeto de lei.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento, renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

F. Bello
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 04/2001
Recebido em 12 de 02 de 2001
Prazo vence em _____ de _____ de _____
Recebido por _____

EXMO. SR.
JAIR CARODO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
NESTA

SECRETARIA Administrativa
Recebido 12/02/2001





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

04/2001

PROJETO DE LEI N° 005/01.
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2001.

F. B. 03

“Dispõe sobre a revogação da Lei nº 360/96.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada na sua totalidade a Lei nº 360/96, de 22 de outubro de 1996.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, inclusive as da Lei nº 360, de 22 de outubro de 1996.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE
FEVEREIRO DE 2001.**

F. B. Oliveira
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

APROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 20 de 02 de 2001

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

~~04~~

LEI N° 360/96.
DE 22 DE OUTUBRO DE 1996.

“Dispõe sobre a adoção do verde e branco como cor oficial do Município.”

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Município as cores verde e branco.

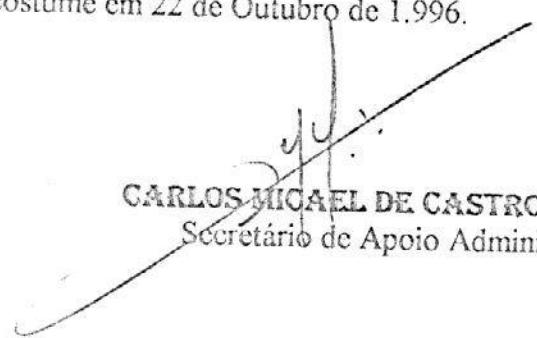
ARTIGO 1º.- Ficam adotadas como oficiais do

ARTIGO 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1996.


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 22 de Outubro de 1996.


CARLOS MICAEL DE CASTRO FRANÇA
Secretário de Apoio Administrativo



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature] 05

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 04/2001 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 12 de fevereiro passado, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 p. passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente, foram extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para exarar parecer.

Ibiúna, 14 de fevereiro de 2001.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário da Div. do Processo Legislativo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 12 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 03/2001 que "Institui o Hino Noiva Azul, como Hino Oficial do município da Estância Turística de Ibiúna";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou também no dia 12 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 04/2001 que "Dispõe sobre a revogação da Lei nº. 360/96";

Considerando que na presente data o Chefe do Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº. 05/2001 que "Dispõe sobre a criação da Bandeira do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências";

Considerando também que na presente data o Chefe do Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº. 06/2001 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo por meio de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, conforme autorização concedida no Decreto Estadual nº. 45.001, de 27 de junho de 2000.";

Considerando ainda que na presente data o Chefe do Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº. 07/2001 que "Dispõe sobre a criação das Frentes Sociais de Trabalho Temporário, a forma de contratação e dá outras providências";

Considerando que a instituição de um Hino Oficial no município há muito tempo é reivindicada pela população Ibiunense;

Considerando que a revogação da Lei nº. 360/96 é necessária para que o municípios em consenso escolham as cores que melhor lhe agrade espontaneamente;

Considerando que a oficialização de uma Bandeira de acordo com os critérios da heráldica e dentro dos costumes e cultura dos municípios Ibiunense é há muito solicitado pela população;

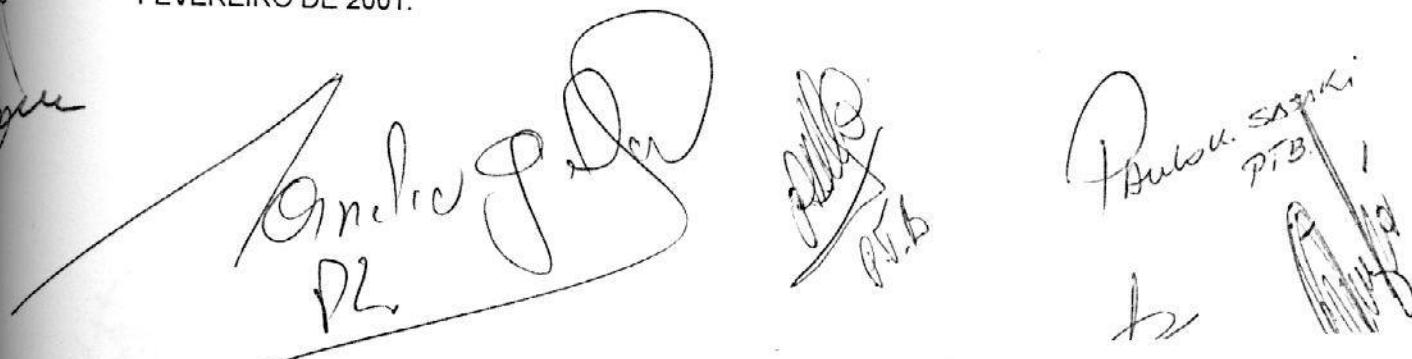
Considerando que o convênio com a Secretaria de Meio Ambiente é muito importante para que o município possa acabar em definitivo com o problema do lixo, pois a implantação do Aterro Sanitário há muito tempo é cobrado pela população;

Considerando que as Frente Sociais de Trabalho Temporário é muito importante para que o município possa por um determinado período dentro dos critérios propostos amenizar o sofrimento da população desempregada.

Considerando a urgência na deliberação das proposições acima pois tratam de assuntos relativos a cultura, ao meio ambiente e ao desemprego, todos relevantes e de inegável alcance a toda a população de Ibiúna.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 03, 04, 05, 06 e 07/2001 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2001.





CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 04/2001

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: - VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 12 de fevereiro passado, o Projeto de Lei nº. 04/2001 que "Dispõe sobre a revogação da Lei nº. 360, de 22 de outubro de 1996".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de revogar a Lei nº. 360, de 22/10/96 que segundo a mensagem a obrigatoriedade das cores verde e branco não é consenso entre a população e nem mesmo entre a classe política local.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental.

Quanto a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividade Privadas, dentro de sua competência exara parecer pela tramitação regimental.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM
19 DE FEVEREIRO DE 2001.

Luiz Fernando Pereira
LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Alexandre Bello de Oliveira
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

João Benedicto de Mello Neto
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
MEMBRO

Benedicto Vieira Martins
BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fortunato Coelho Ramalho
FORTUNATO COELHO RAMALHO
VICE PRESIDENTE

Salvador Alves dos Santos
SALVADOR ALVES DOS SANTOS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

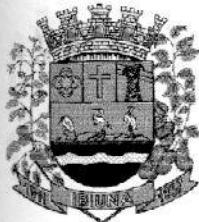
COMISSÕES

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 04/2001 - fls. 02

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

JUVENAL DIAS RIBEIRO
MEMBRO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 04/2001

“Dispõe sobre a revogação da Lei nº. 360/96.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada na sua totalidade a Lei nº. 360/96, de 22 de outubro de 1996.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive as da Lei nº. 360, de 22 de outubro de 1996.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2001.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GPC nº. 53/2001

Ibiúna, 21 de fevereiro de 2001.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 04/2001**, referente ao Projeto de Lei nº. 005/01, nesta Casa tramitou com o nº. 04/2001, que “Dispõe sobre a revogação da Lei nº. 360/96”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 20 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 04/2001 recebeu na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 20 p. passado o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na mesma Sessão.

Certifico ainda que colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em face da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 04/2001 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 04/2001 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 04/2001, encaminhado através do Ofício GPC nº. 53/2001, da presente data.

Ibiúna, 21 de fevereiro de 2001.